Câmara Municipal de Sant´Ana do Livramento – RS
Procuradoria Jurídica

Parecer nº 024/2021

Documentos juntados no PDL nº 001/2021. Competência de análise dos técnicos da SEPLAMA. Informações provenientes do TCE/RS.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formulada pelo Vereador Lídio Mendes, datada de 05/07/2021, acerca da documentação juntada nos autos do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2021, que "Susta os efeitos do Decreto nº 9.511, de 31 de maio de 2021, que reajusta as tarifas do transporte coletivo urbano". Na sequência, são juntados documentos referentes ao processo nº 13956-02.00/21-0, que tramita perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, cujo assunto é a apuração de "possíveis irregularidades no Processo Administrativo nº 1855/2021, que trata do reajuste de valores do transporte público de passageiros". Recebida a solicitação em 06/07/2021. Autuado e rubricado até fls. 184.

No que se refere às planilhas e estudos apresentados (anexados na contra capafinal), cabe referir que se trata de competência estranha a esta Procuradoria Jurídica, sendo sua análise de cunho específico dos técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente (SEPLAMA), conforme previsão expressa junto à Lei Municipal nº 6.067/2012, que "Dispõe sobre o Sistema de Trânsito Transporte e Mobilidade Urbana em Sant'Ana do Livramento":

> *Art. 10 - São atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:*
> *III. auxiliar através dos técnicos da secretaria, na elaboração da Planilha de Cálculo Tarifário relativa ao transporte coletivo.*

Eventuais análises e conferências acerca da planilha de cálculo tarifário, como já referido, são de competência exclusiva dos referidos profissionais, cabendo a esta Procuradoria Jurídica, *in casu*, a análise, via parecer, se foram cumpridos os requisitos formais mínimos do procedimento que ensejou o Projeto de Decreto Legislativo que objetiva a "*sustar atos do Poder Executivo que exorbitem da sua competência ou se mostrem contrários ao interesse público.*".

Registre-se, considerando que esta Procuradoria Jurídica tomou conhecimento da juntada da documentação de fls. 167/184, trâmite do processo nº 13956-02.00/21-0, perante o TCE/RS, onde o Serviço Regional de Auditoria de Sant'Ana do Livramento, se faz necessário colacionar conclusão exarada:

> "***Considerando a notória presença do fumus boni iuris, que se materializa nas irregularidades formais e materiais descritas na***

Rua Senador Salgado Filho, 528
Santana do Livramento, RS - CEP: 97573-432
Fone: (55) 3241-8600 - Fax: (55) 3241-8600

presente Informação, assim como a existência de perigo na demora do provimento, diante de provável e iminente lesão aos direitos dos usuários de transporte coletivo de Sant'Ana do Livramento, que se verão compelidos a custear revisão tarifária despida das regulares cautelas administrativas, com difícil reparação, sugere-se o acolhimento da Representação e, por consequência, a concessão de tutela de urgência, com fulcro no inciso XIII do artigo 5º do RITCE e Resolução TCE-RS nº 1.112/2019 c/c o artigo 294 e 300 do CPC (Lei Federal nº 13.105/2015), a fim de determinar a suspensão dos efeitos da revisão da tarifa de transporte coletivo urbano de que trata o Decreto nº 9.511 de 31 de maio de 2021, do Poder Executivo de Sant'Ana do Livramento, até que esta egrégia Corte de Contas analise o mérito das questões aqui reportadas e de outras que eventualmente julgue necessárias, declarando-se a nulidade e a ineficácia do referido ato administrativo, em análise do mérito principal." [grifo nosso]

Importante frisar que já ocorreu análise dos fatos por meio dos pareceres anteriormente exarados, fls. 149/154 e 156/459, não havendo, em tese, nenhum fato novo que possa modificar os entendimentos já esboçados.

Assim, o parecer, s.m.j., de caráter opinativo[1], ressaltando-se que deve ser analisado em conjunto com os pareceres nºs 021/2021 e 022/2021, é pela legalidade do PDL nº 001/2021.

Em que pese desnecessário explicitar, registre-se que o presente parecer não exime as Comissões pertinentes das respectivas análises acerca do PDL.

Sant'Ana do Livramento, 7 de julho de 2021.

Christiano Fagundes da Silva

Procurador Jurídico

[1] STF. MS 24073.